

	<p style="text-align: center;">MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE</p> <p style="text-align: center;">INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE</p>
---	---

Nota Técnica nº 6/2017/CTBio/DIBIO/ICMBio

Brasília-DF, 10 novembro de 2017

Assunto: *Análise do Plano de Trabalho para elaboração de PAN para conservação da Fauna e Flora Terrestre, apresentado pela Fundação Renova por meio do Ofício SEQ2585-03/2017/GJU, de 06 de setembro de 2017, em atendimento ao Item 2 da Deliberação CIF nº 91/2017. Referência: Cláusula nº 168 do TTAC.*

1. DESTINATÁRIO

Comitê Interfederativo - CIF.

2. INTERESSADO

Fundação RENOVA;

Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio;

Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;

Instituto Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Espírito Santo - IEMA/ES;

Instituto Estadual de Florestas - IEF/MG.

3. REFERÊNCIA

- RT-031_159-515-2282_02-J - “Avaliação de impacto sobre as espécies terrestres ameaçadas de extinção - Dezembro/2016;
- Parecer Técnico nº 1/2017 - COREC/CGBIO/DBFLO - Maio/2017;
- Nota Técnica nº 02/2017/CTBio/CIF - Agosto/2017;
- Deliberação nº 91 do CIF - Agosto/2017;
- Ofício SEQ 2585-03/2017/GJU - Setembro/2017;
- Plano de Trabalho para Elaboração de Plano de Ação Nacional para Conservação da Fauna e Flora Terrestres - Setembro/2017;

- Despacho Interlocutório - COPAN/CGCON/DIBIO - Setembro/2017;
- Parecer Técnico nº 15/2017-COREC/CGBio/DBFLO - Setembro/2017.

4. FUNDAMENTAÇÃO/ANÁLISE TÉCNICA/PARECER

O Despacho Interlocutório da Coordenação de Identificação e Planejamento de Ações para Conservação (SEI ICMBIO 1923532) ao analisar o Plano de Trabalho apresentado destacou que na página 16, item 4.3, Definição dos objetivos e das ações estratégicas do Plano de Ação, deve-se considerar:

1. “A realização de duas oficinas de elaboração implica necessariamente na realização de uma terceira oficina, para consolidação do planejamento. A oficina também não deve ter “o maior número possível de interessados”, e sim representantes chave das áreas de atuação que possam contribuir com a construção do PAN;
2. A oficina de metas e indicadores é preferencialmente, realizada com o Grupo de Assessoramento Técnico;
3. As informações relativas às ameaças podem ser apresentadas e discutidas durante a reunião preparatória, assim como os demais itens (lista de participantes, logística, custos, programação e equipe de coordenação e facilitação das oficinas);
4. Deve estar claro no Plano de Trabalho que a Fundação Renova deverá custear, além da realização das oficinas e contratação da equipe de facilitação, e despesas para todos os participantes;
5. O prazo para envio da matriz de planejamento, após as oficinas, pode ser estendido, uma vez que o documento deverá passar por uma etapa virtual, onde os participantes têm a oportunidade de preencher os campos que não foram preenchidos durante a reunião, como nome de colaboradores ou custo estimado, ou ainda complementar informações, após entrar em contato com colaboradores, etc;
6. Por fim, quanto a publicação de portarias para a aprovação do Plano, essa deverá ser discutida com a coordenação do CT-Bio pois entendemos que este Plano de Ação (PAN) específico não é em um Plano de Ação do governo e sim da própria Fundação RENOVA que deverá passar pela aprovação dos respectivos órgãos ambientais, sem no entanto necessitar de uma portaria de um desses. (Parágrafo segundo da Cláusula nº 168: “*O plano referido no parágrafo anterior deverá ser executado a partir do último dia útil de janeiro de 2017, após a aprovação pelos ÓRGÃOS AMBIENTAIS.*”

Na página 14, item 4, Etapas para Elaboração do PAN: a área apresentada como objeto de estudo é a Área Ambiental 1, contudo, não é apresentada a delimitação da área e nenhum mapa que identifique claramente qual será a área de abrangência do PAN. A Fundação deve apresentar a delimitação geográfica desta área, de forma a contemplar toda a área de influência do desastre sob as espécies impactadas;

Na página 18, item 4.4, Aprovação do PAN, devemos considerar que: a IN nº 25/2012, serve como um referencial teórico, mas deve ter seus objetivos e etapas metodológicas adaptadas à situação específica do ACORDO (TTAC). Assim, não cabe ao ICMBio, a aprovação do PAN, análise jurídica e publicação de sua respectiva Portaria. Neste caso, a publicização do PAN se dará por meio de Deliberação do CIF;

Na página 21, item 5, Estimativas de custo: este item deve ser mais detalhado, pois são apresentados gastos coincidentes em tópicos diferentes, como é o caso das linhas 4 e 7 da tabela, além de não ser possível entender como o valor total de cada atividade foi calculado;

Considerações gerais: em várias partes do texto, como na página 17 “...a Fundação Renova deverá encaminhar ao ICMBio...” a Fundação Renova menciona o ICMBio como ponto focal do processo, mas no caso deste Plano de Ação, o ponto focal são os ÓRGÃOS AMBIENTAIS representados pelo CIF quanto instância decisória e CTBio, como instância de análise técnica, e não o ICMBio;

Na página 23, anexo 1, que trata da Avaliação Ecológica Rápida: discordamos do título “*O método RAPELD*”, na verdade, RAPELD é um instrumento eleito para a coleta de dados que irão subsidiar a Avaliação Ecológica Rápida por isso, sugerimos Avaliação Ecológica Rápida para avaliação dos impactos do Acidente de Mariana, sobre a fauna e flora terrestres e em área de transição;

Quanto à definição do Plano de Trabalho da Avaliação Ecológica Rápida, escopo e análise das justificativas para redução das áreas de amostragem, este deverá seguir o Plano de Trabalho final apresentado para cumprimento da notificação IBAMA nº 678322-E, de acordo com o disposto no Parecer Técnico nº 15/2017-COREC/CGBio/DBFLO, de 11 de setembro de 2017;

Os espécimes coletados pelo referido estudo deverão ser depositados preferencialmente em coleções científicas. Excepcionalmente, em situações onde o tombamento dos espécimes não seja uma opção viável, poderá ser encaminhado para coleção didática;

As oficinas do PAN deverão prezar pela imersão e concentração nas atividades a serem realizadas. Assim, é interessante que as mesmas sejam feitas longe dos grandes centros, dificultando a interrupção das reuniões por demandas externas dos participantes.

O Plano de trabalho apresenta informações de coleta de material biológico dos espécimes capturados e/ou coletados durante o levantamento primário, mas não menciona como e quais análises serão realizadas e as estimativas de custos dessas análises.

Na página 65, item 7.8.2.4 recomenda-se que seja utilizada a lista de aves do Comitê Brasileiro de Registros Ornitológicos que for mais recente na época dos estudos.

Na página 69, apresentar com mapas quais áreas de aves associadas a ambientes úmidos serão amostradas com pontos de amostragens e /ou parcelas.

Apresentar planilhas detalhadas de previsão de custos (item 7.10, pag. 79), pois com as planilhas apresentadas não é possível entender o valor total por campanha apresentado.

5. CONCLUSÃO E/OU PROPOSIÇÃO

Ante o expostos, recomenda-se a aprovação com ressalvas deste Plano de Trabalho devidamente incorporadas ao novo documento. Diante do exposto, sugerimos um prazo de 30 dias a partir da aprovação do Plano de Trabalho pelo CIF, para início das atividades aqui descritas.

ANEXO I – MINUTA DE DELIBERAÇÃO DO COMITÊ INTERFEDERATIVO

COMITÊ INTERFEDERATIVO

Deliberação nº XX, de 20 de novembro de 2017.

Aprova com ressalvas o “Plano de Trabalho para Elaboração de Plano de Ação Nacional para Conservação da Fauna e Flora Terrestre” encaminhado pela Fundação Renova para atendimento à Cláusula nº 168 do Termo de Transação e de Ajustamento de Conduta e estabelece prazo para apresentação do Plano de Trabalho com as adequações solicitadas.

Em atenção ao TERMO DE TRANSAÇÃO E DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TTAC, celebrado entre União, estados de Minas Gerais, Espírito Santo e as empresas Samarco Mineração S/A, Vale S/A e BHP Billiton Brasil LTDA.; e

Considerando o Parecer Técnico nº 15/2017-COREC/CGBIO/DBFLO e a Nota Técnica nº 6/2017/CTBio/DIBIO/ICMBio. O COMITÊ INTERFEDERATIVO delibera:

Deliberação do CIF:

1. Aprovar com ressalvas, mediante atendimento das condições elencadas da Nota Técnica nº 6/2017/CTBio/DIBIO/ICMBio, o “Plano de Trabalho para Elaboração de Plano de Ação Nacional para Conservação da Fauna e Flora Terrestre” apresentado pela Fundação Renova em atendimento à Cláusula nº 168 do TTAC;
2. A Fundação Renova deverá iniciar a execução do Plano de Trabalho com as condições elencadas da Nota Técnica nº 6/2017 /CTBio/DIBIO/ICMBio, no prazo de 30 dias;
3. O não atendimento do conteúdo e/ou prazo estabelecido no item 2 acarretará na aplicação das sanções previstas no TTAC.

Vitória, 20 de novembro de 2017.

Suely Mara Vaz Guimarães Araújo
Presidente do COMITÊ INTERFEDERATIVO



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Marcelino De Oliveira, Coordenador CTBIO**, em 24/11/2017, às 15:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO DE PETRIBU FARIA, Usuário Externo**, em 01/12/2017, às 11:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **VINICIUS ANDRADE LOPES, Usuário Externo**, em 04/12/2017, às 09:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Carmo Guimarães, Usuário Externo**, em 06/12/2017, às 14:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **2120349** e o código CRC **128A242E**.